



# Diário Oficial do Município

Lamim, 23 de dezembro de 2025

## SUMÁRIO

<b>1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
<b>1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>1</b>
1.1.1 - LEI N.º 160/2025.....	1
1.1.2 - TERMO DE CESSÃO CLUBE DO CAVALO DE LAMIM .....	1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### LEI N.º 160/2025

“Dispõe sobre a regulamentação do auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Lamim/MG e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM, por seus representantes, decreta:

Art. 1º Fica regulamentado o auxílio-alimentação devido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Lamim/MG, ocupantes de cargos efetivos e em comissão, e aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, nos termos desta Lei.

- 1º- A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, destinado exclusivamente a subsidiar despesas com alimentação.
- 2º O auxílio-alimentação não será:

I — incorporado ao vencimento, rerúneração, provento, subsídio ou pensão;

II — configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária, na forma da legislação aplicável;

III — caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura, não se lhe

aplicando quaisquer reflexos para fins trabalhistas ou previdenciários.

Art. 2º O auxílio-alimentação será pago no valor mensal de R\$ 648,40 (seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), em parcela única, inclusive nas hipóteses em que o servidor ou agente político esteja em gozo de afastamento legal remunerado, em efetivo exercício, observado o disposto nesta Lei.

- 1º- São considerados como de efetivo exercício os afastamentos assim especificados no Estatuto dos Servidores do Município, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores e no Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como em demais normas municipais aplicáveis.
- 2º O benefício de que trata esta Lei será pago proporcionalmente, na hipótese de o vínculo funcional do beneficiário não contemplar o mês integral.
- 3º O servidor ou agente político não fará jus ao auxílio-alimentação durante o período em que estiver em gozo de afastamento não remunerado.
- 4º O auxílio-alimentação será devido a partir da data de entrada em exercício do servidor ou agente político e será pago na folha de pagamento do mês subsequente a esse fato, conforme o estabelecido neste artigo.
- 5º O auxílio-alimentação será devido em valor proporcional à carga horária semanal do servidor ou agente político, nos termos de ato da Mesa Diretora.
- 6º Não fará jus ao auxílio-alimentação e servidor ou agente político que se encontrar, no mês de referência, exclusivamente em afastamento sem remuneração ou em





# Diário Oficial do Município

Lamim, 23 de dezembro de 2025

qualquer outra hipótese em que não haja prestação de serviço ao Poder Legislativo,

observado o disposto em regulamento.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação de que trata esta Lei será revisto anualmente, na mesma data-base da negociação da revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Lamim/MG, com, no mínimo, a recomposição pelo índice oficial de inflação adotado pelo Município, observado o limite orçamentário e financeiro.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual, observados os limites da Lei Complementar nº- 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas de finanças públicas, podendo ser suplementadas se

necessário.

Parágrafo único. A concessão do auxílio-alimentação fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento dos limites de despesa com pessoal estabelecidos na legislação vigente.

Art. 5º- A Câmara Municipal de Lamim/MG dará ampla publicidade às despesas realizadas com o auxílio-alimentação de que trata esta Lei, por meio do Portal da Transparência e de outros meios oficiais de divulgação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência da administração pública e à legislação de acesso à informação.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lamim/MG regulamentará, no que couber, esta Lei, disciplinando os

procedimentos necessários à concessão, manutenção, suspensão e pagamento do auxílio-alimentação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lamim 19 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Lamim, 19 de dezembro de 2025.

Vereador Jean Luiz da Silva

Autor

Vereador José Célio da Costa

Coautor

Vereador Doraci Eustáquio Nogueira Reis

Coautor





# Diário Oficial do Município

Lamim, 23 de dezembro de 2025

Vereador Edvaldo Miranda

Coautor

**CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE LAMIM/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **24.179.426/0001-12**, com sede na Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, Lamim/MG, CEP: 36.455-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Waldiney de Souza Campos**.

SANCIONADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025

**CONSIDERANDO** o inequívoco interesse público na realização das festividades de celebração dos 63 anos de Emancipação Política de Lamim e do Show da Virada (Ano Novo), eventos que fomentam a cultura local e o lazer da população;

**Waldiney de Souza Campos**

**Prefeito Municipal**

**CONSIDERANDO** o Princípio da Eficiência e da Economicidade, uma vez que a utilização de estrutura própria de entidade parceira local evita o desembolso de recursos públicos com o aluguel de palcos de terceiros, gerando economia direta aos cofres municipais;

## TERMO DE CESSÃO CLUBE DO CAVALO DE LAMIM

### TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO E ESTRUTURA ENTRE O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG E O CLUBE DO CAVALO DE LAMIM

**CONSIDERANDO** a necessidade de mútua cooperação entre as instituições do município para a promoção de direitos sociais e o bem-estar da comunidade;

**CONSIDERANDO** que a estrutura (palco de pequeno porte) do Clube do Cavalo atende plenamente às necessidades técnicas para os referidos eventos programados para o final do ano de 2025;

**CEDENTE: CLUBE DO CAVALO DE LAMIM**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **30.799.433/0001-10**, com sede na Praça Padre Lucas Leal, Centro, Lamim/MG, CEP: 36.455-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Éder Eustáquio Nogueira**.

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXCLUSIVIDADE





# Diário Oficial do Município

Lamim, 23 de dezembro de 2025

O objeto deste termo é a cessão de uso gratuita de **01 (um) palco de pequeno porte**, de propriedade do CEDENTE, para uso exclusivo do CESSIONÁRIO na realização dos seguintes eventos:

1. **Comemoração dos 63 anos de Emancipação Política de Lamim.**
2. **Festividades do Show da Virada (Réveillon).**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DEVOLUÇÃO

A cessão terá início na data da retirada do equipamento e encerrar-se-á em até **05 (cinco) dias úteis** após a realização do Show da Virada, data em que o Município deverá devolver a estrutura ao Clube do Cavalo em perfeitas condições de conservação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO E CUSTOS

**Conforme a regra de cooperação, o Município de Lamim (CESSIONÁRIO) será responsável por:**

- Transporte, montagem e desmontagem da estrutura.
- Quaisquer reparos necessários decorrentes do uso ou transporte durante o período da cessão.
- Garantir a segurança da estrutura enquanto esta estiver sob sua guarda.

## CLÁUSULA QUARTA – DA

## PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial dos respectivos entes públicos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo.

Lamim, 01 de dezembro de 2025.

## MUNICÍPIO DE LAMIM

Waldiney de Souza Campos Prefeito Municipal

## CLUBE DO CAVALO DE LAMIM

Éder Eustáquio Nogueira

Presidente do Clube

